

**INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO AO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**  
**ASSOCIADO CONTRIBUINTE**

Associado: <nome\_pessoa> Matrícula: <matricula>  
Endereço: <enderco\_res> Cidade: <cidade>  
CEP: <nro\_cep\_res> UF: <nome> CI: <identidade> CPF: <cpf>

**Cláusula Primeira - OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a associação ao GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE e a vinculação ao respectivo Quadro Social, **mantendo com o Clube uma relação associativa**, na categoria de **Associado Contribuinte**, com a denominação de Associado Cadeira Lateral, na forma do artigo 7º, parágrafo único, do Estatuto Social, com as condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O **Associado Cadeira Lateral** terá direito de acesso ao **setor** cadeira lateral, blocos < >, na Arena do Grêmio - Arena -, localizada no 4º Nível, para utilização pelo(a) Associado(a) exclusivamente nos dias dos eventos esportivos (*partidas*) na referida praça de esportes envolvendo as equipes profissionais do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**.

**Parágrafo Segundo** - O acesso ao setor não é extensivo aos eventos esportivos, artísticos ou de qualquer outra natureza que não envolvam as equipes do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**.

**Cláusula Segunda - VALOR** - O Associado(a) se obriga a pagar a taxa de expediente no valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade e a primeira mensalidade, neste ato, e a contribuir com as mensalidades fixadas pelo Conselho de Administração do Grêmio, na forma do Estatuto Social, bem como a taxa pelo serviço de cobrança bancária (*caso opte pelo pagamento através de boleto bancário*).

**Parágrafo Único** - O(a) Associado(a) integrante do Quadro Social do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE** que alterar sua modalidade associativa, vinculando-se como **Cadeira Lateral**, ficará dispensado do pagamento da taxa de expediente prevista no "caput" da presente Cláusula, desde que tenha adimplido a integralidade das obrigações na condição de associado anterior e não esteja em débito com o Clube.

**Cláusula Terceira - DÉBITO EM CONTA** - Caso autorizado o pagamento dos valores ora ajustados mediante o débito mensal e automático em conta-corrente ou no cartão de crédito, **fica estabelecido entre as partes que é de exclusiva responsabilidade do(a) Associado(a) a verificação do lançamento mensal do débito ora ajustado junto à instituição bancária**.

**Cláusula Quarta - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO** - O(a) Associado(a) sujeitar-se-á às obrigações do Estatuto Social, ao Regimento Interno e Código de Ética do Clube e pagará as taxas e contribuições nos valores estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A condição de Associado Cadeira Lateral é individual, intransferível e não comporta dependentes.

**Parágrafo Segundo** - Ao final da presente associação o Associado encerrará sua vinculação com o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, não sendo possibilitada a transferência para outra Categoria ou Classe associativa.

**Cláusula Quinta - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO CADEIRA LATERAL**- A condição de associado estabelecida no presente termo prevê, **exclusivamente**, o acesso ao setor específico, nas formas previstas nos Parágrafos da Cláusula Primeira, bem como aqueles direitos previstos nos incisos II a VIII do artigo 41 do Estatuto Social.

**Cláusula Sexta - DO CARTÃO DE ACESSO** - O acesso ao **setor** será concedido mediante a apresentação de cartão magnético ou similar, fornecido pelo Clube, com a designação de sua localização na Arena.

**Parágrafo Primeiro** - O(a) Associado(a) **compromete-se a pagar, nesta data, o custo de R\$ 10,00 (dez reais) para a confecção do Cartão que permitirá o acesso ao setor**.

**Parágrafo Segundo** - A perda ou roubo do Cartão de acesso deverá ser imediatamente comunicada ao Clube que, mediante o pagamento de nova taxa pelo(a) Associado(a) no valor praticado à época, emitirá um novo cartão.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de simples danificação do cartão de acesso, este será substituído por um novo, mediante o pagamento do custo de sua confecção no valor praticado à época.

**Cláusula Sétima - INADIMPLENTO** - Os valores não pagos nas respectivas datas de vencimento serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, contados a partir do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** - O não pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará, ainda, a suspensão automática do direito de acesso ao setor, independentemente de notificação ou interpelação.

**Parágrafo Segundo** - O não pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará o desligamento do subscritor do Quadro Social do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

**Cláusula Oitava - SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** - O(a) Associado(a) suspenso ou excluído do Quadro Social do Clube, na forma estatutária, não poderá usufruir da utilização ora ajustada.

**Parágrafo Único** - Durante o período de suspensão, permanecerá a obrigação do pagamento das contribuições.

**Cláusula Nona - COMUNICAÇÃO** - Considerar-se-á válida toda comunicação/notificação recebida no endereço constante no cadastro do associado existente junto ao Quadro Social, sendo obrigatória a manutenção do endereço devidamente atualizado (*art. 40, VII, Estatuto Social*).

**Cláusula Décima - PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS** - Considerando que o GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE é uma associação civil que tem como lei maior o Estatuto Social, as disposições do presente termo ficam sujeitas àquelas estabelecidas no Estatuto, possibilitando posteriores alterações.

**Cláusula Décima Primeira - FORO** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, para a resolução de demandas oriundas do presente instrumento.  
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, <dia> de <mes> <ano>.